

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74  
Nº 229 – Edição Especial de Junho de 2020  
Sousa/PB - Quinta, 04 de Junho de 2020



P R E F E I T U R A D E  
**SOUSA**  
VENCENDO COM TRABALHO

# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 229 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Quinta, 04 de Junho de 2020

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 29 DE MAIO DE 2020, PARA FINS DE INCLUSÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ROL DE ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS, SEGUINDO PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 40.288, DE 30 DE MAIO DE 2020, EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO**, o as disposições do Decreto Nº 40.242, de 16 de maio de 2020 e Decreto Nº 40.288, de 30 de maio de 2020, editados pelo Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, o rol de atividades tidas como essenciais estabelecidas pelos Instrumentos Normativos supracitados no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de inclusão de novos serviços no rol de essenciais, seguindo as orientações vigente;

**CONSIDERANDO**, a decisão consubstanciada nos autos da Ação Civil Pública de Nº 0801425-91.2020.815.0371, que determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais ditos como não essenciais, que tomou como base o já citado Decreto Estadual de nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

## **N O R M A T I Z A**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Instrução Normativa Nº 011, de 29 de maio de 2020, para incluir alguns estabelecimentos comerciais no rol de atividades

e serviços essenciais, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, considerados atividades e serviços essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até as 22 horas:*

*I – supermercado*

*II – conveniência*

*III – posto de Combustível*

*IV – farmácia*

*V – hortifrúti*

*VI – padaria*

*VII – lava a jato*

*VIII – oficina mecânica*

*IX – serviço funeral*

*X – borracharia*

*XI – frigorífico*

*XII – óticas*

*XIII – feiras livres, observadas as boas práticas de operação;*

*XIV – empresas de telecomunicação, Internet e Energia Elétrica;*

*XV – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;*

*XVI – clínicas e Hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/gêneros alimentícios da área;*

*XVII – Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene.*

*§ 1º. Os estabelecimentos elencados no Inciso IV, IX e XV podem funcionar em regime de plantão de 24 horas.*

*§ 2º. Todos estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidos por **PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO** estabelecido pelo Procon Municipal;*

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 04 de junho de 2020.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**